



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SMECT E CME Nº 02/2013

“Dispõe sobre a Organização das Turmas e do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências”.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Timóteo e o Conselho Municipal de Educação, no curso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento a demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular da escola;

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia – SMECT e ao Conselho Municipal de Educação- CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

Art. 2º Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Composição das Turmas

Art. 3º Na composição das turmas a escola deverá observar:

I – na Educação Infantil;

a) nas creches:

1. de 06(seis) meses a 01(um) ano – 06(seis) bebês;
2. de 01(um) ano a 02(dois) anos – 08(oito) bebês;
3. de 03(três) anos – 15 crianças.



b) na Pré-escola

1. de 04(quatro) e 05(cinco) anos – mínimo de 20(vinte) crianças.

II – no Ensino Fundamental;

a) nos Anos Iniciais (1º ao 5º) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;

b) nos Anos Finais (6º ao 9º) – mínimo de 30(trinta) alunos;

III – na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

a) no 1º segmento (Anos Iniciais) – mínimo de 15(quinze) alunos;

b) no 2º segmento(Anos Finais) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos.

Seção II

Da Distribuição de Aulas/ Turmas

Art. 4º Para distribuição de aulas/turmas será considerado o número de aulas/turmas disponíveis na unidade escolar de acordo com o quadro curricular aprovado pela SMECT.

Art. 5º Respeitando-se o local do exercício do professor em 2013, a distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental no limite da carga horária obrigatória será destinada aos professores efetivos e habilitados, obedecendo as seguintes prioridades:

I – concursados PII de 1992;

II – concursados PIII de 1992;

III – concursados PII de 1998;

IV – concursados PII de 2007;

V – função pública.

§1º O docente com direito a carga horária superior à prevista em lei, reconhecido em sentença transitada em julgado complementa sua carga horária após a distribuição das aulas obrigatórias dos professores efetivos e habilitados.

§2º O docente efetivo poderá substituir vaga de docente efetivo cedido ou licenciado, desde que todo o processo seja documentado com ata e o conhecimento da SMECT.

§3º O docente efetivo que substitui efetivo assinará termo de compromisso, ciente de que, ocorrendo o retorno do titular ao cargo, efetivo substituto assumirá suas aulas na unidade escolar de acordo com sua classificação no dia da distribuição de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação.

Alameda 31 de Outubro, 405 – Praça 1º de Maio, Timóteo – MG – CEP 35180-014

§4º A carga horária correspondente a um cargo – emprego público é de 20(vinte) horas/aula semanais na regência e mais 5(cinco) horas/aula de encontro pedagógico.

§5º Os profissionais docentes impossibilitados de comparecer pessoalmente deverão utilizar-se de instrumento de procuração.

Art. 6º O docente efetivo deverá assumir prioritariamente, todas as suas aulas no Ensino Regular.

§ 1º Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o docente assumirá no mesmo nível de ensino e até o limite do cargo, aulas de outro conteúdo da titulação ou área de estudo.

§ 2º Persistindo a falta de aulas para completar o cargo no Ensino Regular, este deverá ser completado na EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º A distribuição de turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será destinada a professores efetivos habilitados, obedecendo a classificação de concurso na seguinte ordem:

I – concursados de 1992;

II – ex-educadores de Creche, enquadrados como PI por força da Lei 1564/96 de 08/01/1996;

III – concursados de 2007;

IV – função pública.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2014, os professores efetivos participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, serão mantidos nas turmas de alfabetização independentemente de sua classificação em concurso.

Art. 8º Os profissionais efetivos do quadro do SMECT que se encontram prestando serviços fora das escolas deverão dirigir-se a uma escola da rede municipal para assumir seus respectivos cargos no dia da distribuição de aulas.

§ 1º Enquadram-se no caput do artigo os profissionais que estejam nas seguintes situações:

I – cargos comissionados;

II – coordenadores de área e projetos;

III – funcionários cedidos para outros setores ou secretarias.



§ 2º Os servidores previstos no parágrafo anterior só poderão escolher suas turmas/aulas após a escolha de todos os profissionais em exercício na escola no ano em curso.

Art. 9º Após a distribuição de aulas entre os profissionais efetivos, as turmas e aulas que restarem serão destinados aos professores contratados conforme legislação.

Art. 10. Cabe à escola enviar a SMECT o número de vagas destinadas a contrato.

Seção III

Do Secretário e Agentes Administrativos

Art. 11. Toda escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá direito a 01(um) secretário, independente do número de turmas ou alunos.

Art. 12. Para o cômputo dos Agentes Administrativos (Auxiliares de Secretaria) considerar-se-á o resultado da divisão do número total de alunos matriculados na escola por 140(cento e quarenta) arredondando-se o resultado dessa divisão, quando resultar em número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

Art. 13. Os detentores do cargo de Secretário Escolar e de Agente Administrativo deverão cumprir carga horária de 30(trinta) horas semanais.

Seção IV

Dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 14. Para o cômputo dos Auxiliares de Serviços Gerais considerar-se-á o resultado do número total de turmas da escola dividido por 2.2(dois inteiros e dois décimos) permitindo-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

§ 1º Poderá haver mais um Auxiliar de Serviços Gerais, até o máximo de 10(dez) para cada 1000m² (mil metros quadrados) da área utilizada que exceder a 2.000m²(dois mil metros quadrados).



§ 2º Para a quantificação de Auxiliares de Serviços Gerais, será considerado também as turmas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Seção V

O Vice-Diretor, Pedagogo, Professor de Uso de Biblioteca e Professor Eventual

Art. 15. Toda escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá direito ao cargo de vice-diretor desde que respeitados os critérios desta resolução.

Parágrafo único. Para quantificação de vice – diretor será observado o limite de 01(um) por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

Art.16. Para quantificação de pedagogo será observado o número total de turmas da escola observando os seguintes critérios:

I – 01 (um) pedagogo por escola de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;

II – 02 (dois) pedagogos por escola de 11 (onze) a 22 (vinte e duas) turmas;

III – 03 (três) pedagogos por escola de 23 (vinte e três) a 34 (trinta e quatro) turmas;

IV – 04 (quatro) pedagogos por escola a partir de 35 turmas.

Art. 17. Fará jus ao Professor do Uso da Biblioteca ou Auxiliar de Biblioteca e ao Professor Eventual a escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que contar com o mínimo de 8 (oito) turmas por turno ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 18. Na composição do quadro de escola deverá ser observado a prioridade de servidores efetivos habilitados e classificação em concurso específico.

§ 1º A distribuição de aulas para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) será realizada na sede da SMECT, de forma unificada e contará com a presença de todos os diretores das escolas envolvidas.

§ 2º A SMECT divulgará previamente o cronograma de distribuição de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação.

Alameda 31 de Outubro, 405 – Praça 1º de Maio, Timóteo – MG – CEP 35180-014

§ 3º A distribuição das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será feito pelo diretor na sede de cada escola e obedecerá aos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 19. Os servidores portadores de laudo médico, independentemente do cargo, não serão computados para fins de quantificação do quadro de pessoal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SMECT.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de dezembro de 2013.

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação,
Ciências e Tecnologia de Timóteo/MG

MÁRCIA LESSA NUNES
Vice-presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG



CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/2014

1- Nível: Anos Iniciais do Ensino Fundamental v- Cargo PI

Data: 18/12/2013 (quarta-feira)

Local: Própria escola.

Prioridades de Distribuição:

- Concursados de 1992(ordem de classificação);
- Ex-educadores de creches, enquadrados como PI;
- Concursados de 2007(ordem de classificação);
- Função Pública

2- Nível: Anos Finais do Ensino Fundamental – Cargo: PII

Data: 18/12/2013 (quarta-feira)

Local: SMECT – Sala: 19

Prioridades de Distribuição:

- Concursados de 1992(ordem de classificação)
- Concursados PIII de 1992
- Concursados de 1998(ordem de classificação),
- Concursados e 2007(ordem de classificação)
- Função Pública

Horário	Conteúdo
13 h as 14 h	Português/Inglês/Arte
14 h as 15 h	Matemática
15 h as 16 h	Ciências
16 h as 17 h	Geografia/História
17 h as 18 h	Educação Física/ Educação Religiosa

Timóteo, 13 de dezembro de 2013.

Cecília Maria Martins Reis Siqueira
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.